



Câmara Municipal

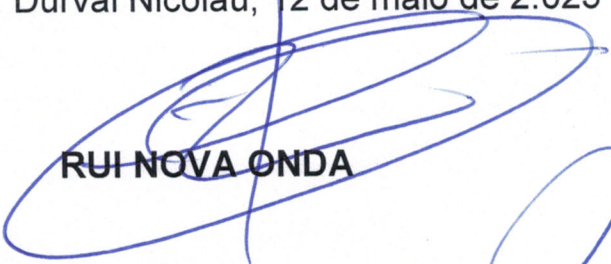
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

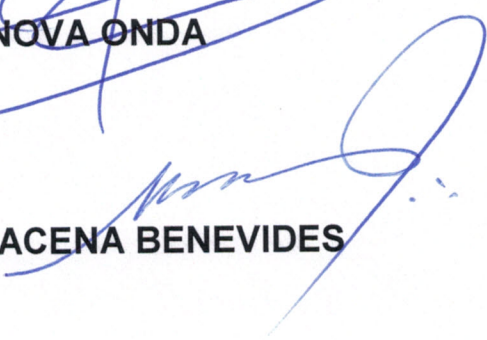
Projeto de Lei do Legislativo nº 030/2023 – *De autoria do Vereador Heldreiz Muniz* - Institui prazo para a Prefeitura proceder à reparação de danos ou defeitos em pavimentos de vias públicas, concede desconto no IPTU - Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, por haver vício formal de iniciativa, somos de parecer pela inconstitucionalidade da propositura.

PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE

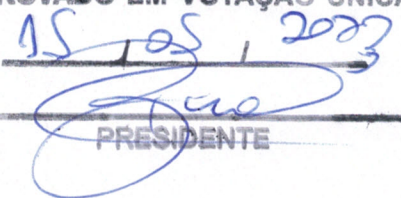
Plenário Dr. Durval Nicolau, 12 de maio de 2.023


RUI NOVA ONÇA


MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

HELDREIZ MUNIZ

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA


PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

COMISSÕES

Justiça e Trânsito

DATA

08 de 25 2023

[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 030/2023

“Institui prazo para a Prefeitura proceder à reparação de danos ou defeitos em pavimentos de vias públicas, concede desconto no IPTU - Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º - Fica instituído o prazo de 60 (sessenta) dias para a Prefeitura de São João da Boa Vista SP proceder à reparação de danos ou defeitos em pavimentos de vias públicas, denunciados por munícipes.

Art. 2º - O dano ou defeito no pavimento pode ser de qualquer natureza, desde que represente perigo à circulação viária ou de pedestres.

Art. 3º - Qualquer pessoa poderá denunciar o dano ou defeito a ser reparado.

§ 1º - Caso o denunciante comprove ser proprietário ou morador a qualquer título de imóvel situado em frente ao trecho da via pública a ser consertada, poderá beneficiar-se do disposto no art. 4º desta Lei.

§ 2º - O serviço deve ser solicitado pelo munícipe junto a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista SP nos canais de atendimento com geração de número de protocolo do atendimento.

§ 3º - O prazo de 60 (sessenta) dias para a execução e conclusão da obra de reparação da via pública começará a correr do dia seguinte ao protocolo da denúncia.

§ 4º - Somente um defeito no pavimento por matrícula do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, poderá ser denunciado pelo munícipe, em cada exercício fiscal.

§ 5º - O pedido poderá ser informado com a foto do local, em formato próprio para ser enviado ao sítio da Prefeitura na rede mundial de computadores e ou em atendimento presencial no setor de protocolos.

REJEITADO

15 de 25 2023

[Assinatura]
PRESIDENTE

Art. 4º - Findo o prazo dado pela Prefeitura sem a execução do reparo, o munícipe terá direito ao desconto de 10% (dez por cento) no valor devido do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, bastando para isso à comunicação do fato às autoridades municipais competentes, acompanhada do protocolo do pedido de reparação.

§ 1º - O desconto de que trata o artigo anterior durará até a efetiva conclusão da obra de reparação, limitado o período máximo do desconto a um exercício fiscal.

§2º - Se o contribuinte solicitante do reparo já houver pago o IPTU do ano corrente e não tiver dívidas tributárias de exercícios anteriores, inscritas ou não em dívida ativa, passíveis de compensação com o desconto ora instituído, o desconto será lançado no valor do IPTU do exercício seguinte à denúncia do dano ou defeito, integralmente, pelo valor nominal corrigido pelo mesmo índice de correção aplicável a débitos de IPTU.

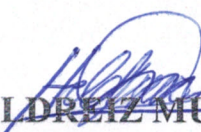
§ 3º - Se houver débito em nome do mesmo contribuinte já lançado em dívida ativa, o valor do desconto será considerado como compensação tributária.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 27 de abril de 2023


HELDREIZ MUNIZ
VEREADOR – REDE

JUSTIFICATIVA

Buracos são problemas constantes nas ruas e avenidas brasileiras. Além de aumentar o risco de acidentes, eles podem atrapalhar o trânsito de carros e pedestres, trazendo prejuízos aos proprietários de veículos, colocando em risco a segurança. Nos dias de chuva a situação é ainda pior: o alagamento de alguns trechos esconde as deficiências das vias.

Os problemas causados nos veículos pelos buracos na malha viária são inúmeros, desde os chamados vícios repentinos no carro, à parte principal de freios e suspensão do veículo.

O número de pessoas socorridas na UPA da Prefeitura de São João da Boa Vista SP por causa de acidentes de trânsito vem crescendo dia após dia.

O contribuinte que paga seus impostos, dentre eles o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, merece chegar à sua residência e não encontrar um buraco em sua ou na frente de sua casa, destruindo seu carro ou dificultando sua saída a pé.

Considerando o grande número de buracos nas ruas do Município de São João da Boa Vista SP, diante de tanto desconforto e prejuízos para os munícipes, o presente projeto de lei visa sanar a omissão do Poder Público.

A população sanjoanense vive um drama diariamente, quando tem de percorrer as ruas e ultrapassar incontáveis buracos, como numa corrida de obstáculos.

A presente propositura visa conceder desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e Imposto sobre serviços de qualquer natureza - IPTU e ISS, aos munícipes que tiverem buracos na via em frente de sua residência.

O proprietário informará a Prefeitura através do SAC, enviando fotos do buraco em frente a sua residência, e aguardará o prazo de 60 dias para a Prefeitura arrumar. Se dentro do prazo não for elucidado o problema, o munícipe receberá desconto de IPTU e ISS, se houver, para todos os proprietários em frente ao buraco. Esse desconto cessará quando o pavimento for reparado.

Esta propositura foi inspirada na sede de justiça, pois o munícipe paga os seus tributos, mas não tem em troca uma cidade livre de buracos nas ruas.

A Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, estabeleceu o conceito de serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, e eficiência, entre outros¹. Esses conceitos são a partir daí obrigação das empresas contratadas pelo Poder Público, como as que prestam serviços à Prefeitura e ou a mesma prefeitura no reparo e manutenção das ruas e avenidas da cidade.

Do mesmo modo, constitui direito e obrigação dos usuários receber serviço adequado e contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais são prestados os serviços². Esses direitos são desrespeitados diariamente pela Prefeitura, que posteriormente pode sofrer as